SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE REPROGRAFIA E SERVIÇOS AUXILIARES-SINARA

ESTATUTO

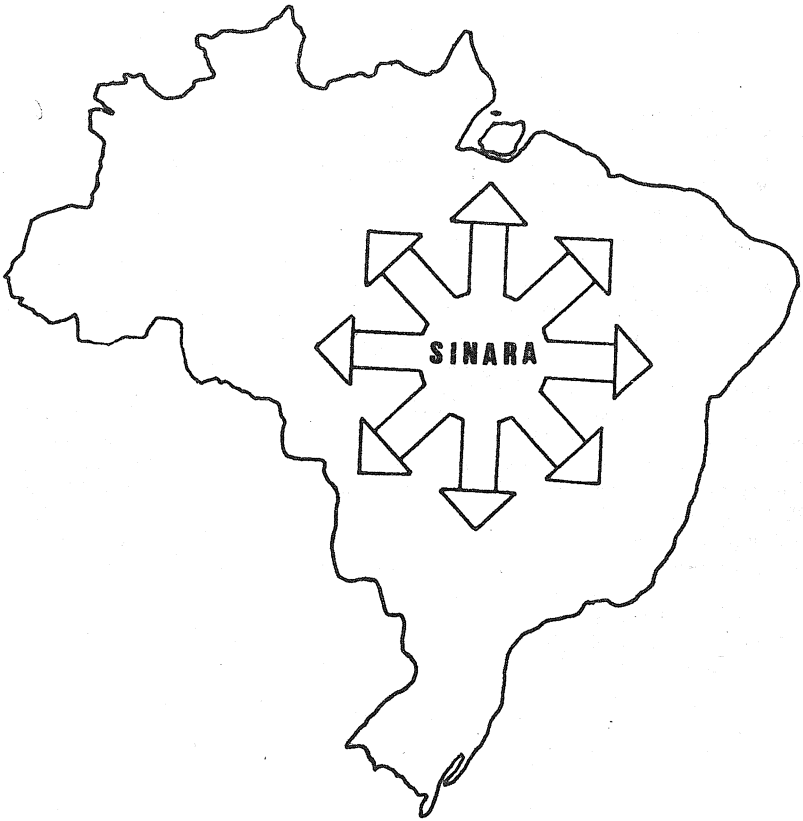

SINARA

SINDICATO DAS EMPRESAS DE REPROGRAFIA E SERVIÇOS AUXILIARES.
CGC: 62.262.050/0001-62

São Paulo, dezembro de 1994.

Senhor Empresário,

Com a presente, V.Sa. está recebendo o boleto bancário através do qual deverá ser procedido o recolhimento da ***Contribuição Sindical Patronal,*** válida para o ano fiscal de 1995.

A contribuição desse ano, está fixada em R$ 50,00 (cinquenta reais), através da inquestionável soberania da ***Assembléia Geral***, devendo ser paga até 31 de janeiro de 1995.

Desnecessário enfatizar, que o recolhimento no prazo hábil, além de propiciar sua imediata aplicação, tornando exequível o orçamento da Entidade, evitará a indispensável incidência de juros, a razão de 1% (um por cento) a.m., e a aplicação automática de multa moratória de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do débito corrigido monetariamente, pelos índices estabelecidos pelo governo federal.

Lembramos que essa contribuição, está prevista na Convenção Intersindical e goza de amparo legal, além de respaldo constitucional, consoante o contido no texto de Carta de 1988.

Aproveitamos a oportunidade para informá-lo que a almejada criação de um Departamento Jurídico tornou-se realidade em decorrência de sua contribuição sindical.

Esse departamento, certamente trará grandes benefícios aos Associados e aos interesses da categoria como um todo. Nesse particular é preciso lembrar que toda a empresa que tenha por objetivo social a atividade de, ***xerografia, heliografia e serviços auxiliares como, plastificação, encadernação, intercalação, blocagem, preparação de textos e afins***, deverá afiliar-se, obrigatoriamente, ao ***SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE REPROGRAFIA E SERVIÇOS AUXILIARES - SINARA***, tendo em vista o preconizado no art. 8° Inciso IV, da vigente Constituição Federal. Desnecessário lembrar que o recolhimento indevido para outro Sindicato, implicará por força da lei, na repetição do pagamento para o ***SINARA***, diante de sua condição de único representante legal da categoria econômica que representa.

Finalmente, o reconhecimento que durante o ano recebemos, transferimos a todos os que tornaram possível o nosso trabalho, um Natal Feliz e um Ano Novo com os mesmos objetivos, são os nosso votos.

José de Almeida Geraldes
Presidente

SEDE: Rua Riachuelo, 326, 19° - conj. 191 - CEP: 01007-000 - São Paulo - Telefax (011) 605-5979

ESTATUTO DO SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE REPROGRAFIA E SERVIÇOS AUXILIARES - SINARA

Capítulo I

Denominação, Sede e Objetivo Social

Art. 1 - O Sindicato Nacional das Empresas de Reprografia e Serviços Auxiliares - "Sinara" -, fundado em 27 de abril de 1989, com sede e fôro nesta cidade e comarca da capital, podendo abrir delegacias regionais em qualquer ponto do território nacional, tem por objetivo:

a) Estudo, coordenação, proteção e representação legal das empresas que se dediquem a:
a-1) serviços de reprografia por qualquer sistema;
a-2) serviços auxiliares de acabamento dos serviços reprográficos;
a-3) serviços de cópias heliográficas, xerográficas e duplicação;
a-4) consultoria técnica e econômica para implantação de sistemas reprográficos.

b) Atuar em caráter permanente, junto aos ministérios competentes, no sentido de oferecer subsídios aos setores encarregados de elaborar a política nacional de defesa das empresas do ramo, assim como aos demais orgãos competente dos governos federal, estuadual e municipal.

c) O acompanhamento, de forma, da política governamental, em todos os setores convenientes à classe objetivando medidas que beneficiem a evolução do mercado de trabalho e o desenvolvimento das empresas do setor.

d) A promoção de seminários, reuniões, painéis, congressos, destinados ao estudo de temas pertinentes ao ramo, bem como firmar convênios com universidades federais, estaduais e particulares, tudo com vistas ao avanço tecnológico das empresas associadas.

e) Oferecer, diante de suas possibilidades, serviços de consultoria às associadas nos campos técnicos, jurídicos e fiscais.

f) A colaboração com os poderes públicos e com as organizações congêneres no desenvolvimento e aperfeiçoamento das empresas do ramo de reprografia e serviços auxiliares.

g) Representar os interesses do Sindicato e de suas associadas junto aos poderes públicos, orgãos governamentais, empresas públicas, estatais, de economia mista, pessoas jurídicas em geral e, especialmente, junto aos ministérios competentes.

h) A orientação e informação às associadas, no sentido de promover a divulgação de todos os assuntos pertinentes aos interesses da categoria, podendo, para isso, manter órgãos próprios de divulgação, estabelecer convênios e utilizar todos os demais veículos de comunicação.

i) Manter efetiva colaboração com os poderes públicos, autárquicos ou de economia mista, promovendo troca de informações, de estudos destinados ao aprimoramento da legislação do setor.

j) Promover ou participar de simpósios, congressos e conferências , visando o desenvolvimento da categoria e de suas atividades.

l) Zelar pela observância da ética profissional e empresarial.

Art. 2 - Para realizar esses fins o Sindicato procurará:

a) Promover publicações de boletins, jornais, revistas, comunicados e afins.

b) Organizar divisões, comissões, congressos, conferências, reuniões, visitas e viagens.

c) Manter intercâmbio e cooperação com organizações congêneres.

d) Providenciar a montagem das estruturas funcionais que se fizerem necessárias, sempre obedecendo as conveniências de organização e de localização, de acordo com a natureza e o caráter das missões a cujo desempenho se destinam.

Capítulo II

Das associadas

Art. 3 - O Sindicato Nacional das Empresas de Reprografia e Serviços Auxiliares - Sinara -, congregará todas as empresas no território nacional, tendo por objetivo social, a efetiva dedicação dos fins declarados nos itens a-1, a-2, a-3, a-4 e a-5 do capítulo I, deste Estatuto e que solicitem formalmente suas incrições no quadro social da entidade.

Art. 4 - As associadas serão classificadas como:

a) Fundadores:
Pessoas jurídicas que, através de seus representantes legais, participaram da Assembléia Geral de Fundação do Sindicato, ressalvando-se que as mesmas estarão sujeitas às contribuições previstas neste Estatuto.

b) Honorários:
Pessoas físicas ou jurídicas que hajam prestado relevantes serviços ao Sindicato ou que se notabilizaram por atuação proeminente em qualquer dos setores de atribuição do Sinara ou ainda que, por seus méritos, por suas ações, venham a ser credoras do reconhecimento da categoria.

c) Efetivas:
Pessoas jurídicas que ingressarem no quadro associativo do Sinara pelas vias definidas neste Estatuto, que estarão sujeitas, consequentemente ao pagamento de contribuição associativa, estipuladas pela diretoria.

Art. 5 - A admissão de associados honorários, far-se-á por iniciativa da diretoria.

Art. 6 - Os pedidos de admissão de associados efetivos somente serão encaminhados à Diretoria, mediante o preenchimento de formulário próprio, instruindo com os seguintes documentos: a) cópia do contrato Social ou Estatuto e suas alterações devidamente arquivadas no registros legais;

Art. 7 - Dos direitos das associadas:

a) Tomar parte em reuniões, assembléias gerais ordinárias e extraordinárias, votar e ser votada, sempre em conformidade com os termos deste Estatuto;

b) Requerer em conjunto com outras associadas, em número de 2/3 (dois terços) do quadro social, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;

c) Frequentar a sede social, gozar dos benefícios e serviços prestados pelo Sindicato, tomar parte nas reuniões, estudar e discutir as questões suscitadas;

d) Solicitar do Sindicato providências junto aos poderes públicos, no tocante a assuntos reconhecidamente como de interesse geral da categoria.

Art. 8 - Dos devers das associadas:

a) Pagar a taxa associativa, cujos valroes serão fixados pela Diretoria, "ad-Referendum" da Assembléia Geral;

b) Comparecer às Assembléia Gerais;

c) Respeitar este Estatuto, a Diretoria e as deliberações das Assembléias Gerais;

d) Participar das reuniões dos grupos de estudo ou comissões para as quais for indicada;

e) Enviar ao Sindicato, cópia do Contrato Social ou Estatuto da empresa associada, sempre que houvera alteração:

f) Primar pela aplicação dos melhores princípios de ética profissional e empresarial.

Art. 9 - As empresas associadas perderão o gozo de seus direitos quando se encontrarem em débito para com o Sindicato, por um período superior a um semestre.

9.1 Por outro lado, poderão ser excluídas do quadro associativo, se o prazo for superior a um semestre.

Art. 10 - As associadas que manterem-se a margem dos termos destes estatuto, estarão sujeitas as penalidades de advertência e eliminação do quadro associativo.

10.1 Neste sentido, fica esclarecido que:

10.1.1 - Serão inicialmente advertidas, por escrito, as associadas que, pela primeira vez, desacatarem a Diretoria, Conselho Fiscal ou infrigirem este Estatuto e desobedecerem a Assembléia Geral, ou ainda, por qualquer razão, vierem a movimentar-se em desacordo com quaiquer dos objetivos do Sindicato;

10.1.2 - Serão eliminados do quadro associativo aquelas que reincidirem nas faltas do item anterior, bem como, as que, agirem por má conduta profissional, espírito de discórdia e falta contra o patrimonio da entidade;

10.I.3 - As penalidades serão sempre impostas pela Diretoria;

10.I.4 - Na aplicação das penalidades, deverá ser antecedida de audiência da associada com a Diretoria, podendo esta, oferecer a sua defesa sob pena de nulidade, salvo no caso do item 9 "in fine";

10.I.4.I - A defesa a que se refere o item 10.I.4, poderá ser apresentada até quinze dias após a realização daquela audiência, sob pena de confesso.

10.I.5 - Da penalidade imposta caberá recurso à Assembléia, na forma do item 7 letra "b" no prazo de até sessenta (60), a contar da data em que a associada tomar conhecimento da imposição da penalidade.

Art. 11 - As empresas que tenham excluídas do quadro associativo, somente poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabiletem, a juizo da Diretoria.

Art. 12 - As empresas associadas não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou dívidas contraídas pelo Sindicato, ainda que seus representantes estejam exercendo cargos eletivos.

Capítulo III

Art. 13 - A Assembléia Geral é o órgão supremo do Sindicato, podendo decidir sobre qualquer matéria.

13.1 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada a cada ano, competindo-lhe:

13.1.1. Tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, e Relatórios da Diretoria.

13.I.2 Examinar, discutir e votar a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte.

13.2 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria quando julgar conveniente ou pelas associadas, em número de dois terços (2/3) do quadro social, através de solicitação à Diretoria, especificando os motivos da convocação.

13.2.1 A Assembléia Geral Extraordinária tem poderes para decidir sobre todas as matérias, mas, somente poderá deliberar sobre assuntos para a qual for convocada.

13.3 - As convocações das Assembléias serão feitas por editais publicados no Diário Oficial do Estado ou ainda, em jornais de grande circulação.

Art. 14 - As Assembléias Gerais serão realizadas na sede social da entidade ou em localidade indicada no edital com a presença de dois terços (2/3) , no mínimo, em primeira convocação. Em segunda convocação, uma hora depois, será realizada com qualquer número de associados e as deliberações tomadas por maioria simples, com observância dos dispostos nos itens que se seguem.

14.1 - As associadas ausentes poderão fazer-se representar por pessoas munida de instrumento de mandato, que será arquivado na secretaria da entidade.

14.2 - Para alteração deste Estatuto, deverá haver número de associados que represente maioria simples, do quadro social e em pleno gozo de seus direitos;

14.3 - A entidade poderá ser dissolvida soamente se aprovada por dois terços (2/3) de associados do quadro social e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 15 - Ao Presidente incumbe a tarefa de presidir a Assembléia Geral. No impedimento do mesmo, as associadas deliberação como substituí-lo.

Art. 16 - As condições para o exercício do direito a voto nas Assembléias são as seguintes:

16.1 - Estar em pleno gozo de seus direitos sociais;
16.2 - Estar inscrita no quadro associativo há mais de seis (06) meses

Art. 17 - A cada empresa associada cabe o direito de um (01) voto nas Assembléias Gerais.

Capítulo IV

Da Administração

Art. 18 - A administração do Sindicato fica sob a responsabilidade de uma Diretoria Composta de três (03) membros eleitos, com igual número de suplentes:

Diretoria
I - Diretor Presidente;
II - Diretor Secretário Geral;
III - Diretor Financeiro.

Suplentes de Diretoria

IV - Diretor - Vice-Presidente
V - Diretor 2º Secretário Geral
VI - Diretor 2º Financeiro.

Art. 19 - Compete à Diretoria:

a) Convocar as Assembléias Gerais;

b) Representar oficialmente o Sindicato na pessoa do Presidente

c) Estabelecer a organização geral e estrutura administrativa.

d) Apresentar à Assembléia Geral, proposta orçamentária para o exercício anterior;

e) Deliberar sobre os bens do ativo permanete, sua alienação, constituição de ônus ou prestação de garantias a obrigações de terceiros.

f) Admissão, eliminação, desligamento, quando solicitado, e a advertência de associados observando as disposições deste Estatuto.

g) Estabelecer convênios com outras entidades.

h) Propor alteração no Estatuto.

i) Executar as deliberações das Assembléias Gerais

j) Elaborar balancetes, demonstrações financeiras e propostas diversas à Assembléias Gerais.

l) Elaborar o regimento interno do Sindicato, fixando as atribuições privativas de cada Diretor.

m) Estabelecer as diretrizes, programas e orçamentos da entidade.

n) A adjudicação de funções diversas entres seus membros, sem prejuízo das específicas de cada um de seus diversos componentes, previstas no presente Estatuto.

o) A designação de associadas, como representantes do Sindicato em comissões, junto aos órgãos governamentais e empresas privadas.

p) Designação, entre seus membros, de substituto provisório em caso de vacância até as Assembléias Geral, em que se faça o preenchimento do cargo.

q) Substituição de Diretor, em caso de impedimento ou ausência do títulos.

Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mes, em dia, hora e local previamente combinados.

20.1 - As deliberações serão tomadas, por maioria de votos sempre que os presentes, pelo menos três (03) Diretores ou o presidente e um outro Diretor, lavrando-se ata em livro próprio.

20.2. - O Diretor Presidente terá votos de qualidades;

20.3. - O Diretor que faltar a três (03) sessões ordinárias consecutivas e sem justificação, perderá o mandato, independentemente de qualquer formalidade, ocasião em que a Diretoria indicará seu suplente e, em não havendo este a ser designado, será indicado outro associados em caráter provisório até o provimento do cargo pela Assembléia Geral.

20.4. - As reuniões extraordinárias serão prescedidas de previa convocação, por escrito, assinada pelo Diretor convocante.

Art. 21 - Compete privacidade ao Diretor Presidente:

21.1. - Presidir as Assembléia Gerais

21.2 - Presidir as reuniões da Diretoria, com voto de qualidade,

21.2.1. - No caso de vacância, impedimento ou ausência, sucessivamente e nesta ordem, o Diretor Vice-Presidente, o Diretor Secretário Geral e Diretor Financeiro.

Art. 22 - A abertura e movimentação de contas bancárias, a emissão de cheques, a assunção de obrigações em contratos, duplicatas e títulos de qualquer natureza, dependerá de assinatura do Diretor Presidwente e do Diretor Financeiro.

Art. 23 - É defeso aos Diretores, individual ou conjuntamente, obrigar o Sindicato em negócios estranhos a seus objetivos.

Art. 24 - O mandato da Diretoria será de quatro (04) anos, facultada a reeleição. O prazo de gestão estende-se até a investidura de novos Diretores Eleitos.

24.1 - A posse no cargo de Diretor será documentada mediante termo lavrado em ata.

Art. 25 - Os cargos da Diretoria somente poderão ser preenchidos por elemento da listo de representante legal das associadas, podendo ser eleito apenas dois elementos de cada empresa.

Do Conselho Fiscal

Art. 26 - O Conselho Fiscal, será constituido por três membros efetivos e três suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira do Sindicato.

26.1 - O Conselho Fiscal se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias e obrigatoriamente, a uma reunião mensal, com o fim de examinar as contas, rubricar livros e aprovar o movimento financeiro, bem como dar seu parecer sobre o balanço anual e proposta orçamentária do próximo exercício a ser proposto à Assembléia Geral Ordinária.

Capítulo V

Art. 27 - A vida financeira da entidade serão regida pelo orçamento aprovado anualmente pela Assembléia Geral.

27.1 - Havendo necessidade de revisão orçamentária durante o exercício, a mesma, deverá, ser objeto de deliberação da Assembléia Geral, convocada pela Diretoria especialmente para esse fim.

Art. 28 - O exercício social irá de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29 - No caso de dissolução do Sindicato, o destino do patrimônio será deliberado em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Das Eleições

Art. 30 - As eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada quatro (04) anos, por escrutínio secreto, cabendo ao Presidente nomear a mesa ou mesa secretária, escolhidos dentro do quadro associativo.

a) As mesmas serão instaladas na sede da Associação e nos locais designados nas áreas de atuação das Delegacias Regionais;

b) A posse dos eleitos dar-se-á nos trinta (30) dias subsequentes a data da eleição.

c) As eleições serão convocadas pelo Presidente, mediante publicação de Edital, com antecedência máxima de sessenta (60) dias e mínima de trinta (30) dias em relação a data da eleição.

d) Do Edital deverão constar, obrigatoriamente;

d-1) data, horário e locais de votação.
d-2) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria.
d-3) prazo para impugnação de candidaturas.

e) A cópia do Edital será fixada na sede do Sindicato e das Delegacias Regionais e ou escritório locais, se houverem publicado uma vez em jornal de grande circulação.

f) O prazo para registro de chapas será de quinze (15) dias, contados da data da publicação do Edital de Convocação.

g) O requerimento de registro de chapas, em três vias, endereçado ao presidente do Sindicato, deverá ser subscrito por um dos candidatos, pelo menos.

h) O requerimento de registro de chapas devera ser acompanhado:

h-1) de ficha de qualificação completa de cada candidato, bem como de empresa em que efetivamente exerça atividade em nível de Diretoria, vedada a candidatura a outros níveis.

h-2) de declaração de cada candidato de que não foi condenado e nem está em processo de concordatas, falências ou de natureza criminal.

i) O registro de chapas far-se-á, exclusivamente na secretaria do Sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

j) Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato providenciará a publicação da cédula única contendo as chapas registradas, através do mesmo meio de divulgação do Edital.

l) As impugnações de candidaturas poderão se feitas no prazo de cindo (05) dias, a contar da publicação da relação de chapas registradas, as quais o Presidente encaminhará à Diretoria, que proferirá a sua decisão final no prazo de quinze (15) dias.

m) Perderão seus mandatos, automaticamente, os eleitos que se desligarem das empresas associadas ou pertencerem àquelas que perderam esta condição, na forma deste Estatuto.

n) O mandato é outorgado aos eleitos em caráter pessoal não assistindo às respectivas empresas a designação de substitutos.

o) Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, perderão seus mandatos se infringirem este Estatuto.

o-1) toda destituição de cargo administrartivo deverá ser precedida de notificação que assegure aos interessado pleno direito de defesa.

o-2) Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o Presidente ainda que resignatário, convocará, imediatamente, novas eleições, mantendo-se a Diretoria a postos até a posse dos novos eleitos.

Capítulo VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31 - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimonio do Sindicato, serão punidos de conformidade com a Legislação Penal.

Art. 32 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto.

Art. 33 - O Sinara, não participará de quaisquer atividades ou manifestações políticas, partidárias ou religiosas.

Art. 34 - O Sinara, através de sua Diretoria, independentemente da convocação de Assembléia Geral, escolherá representante dentre suas associadas e seus respectivos suplentes, para representá-la junto às Federações Estaduais e Confederação Nacional da Indústria.

Art. 35 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral, para esse fim, especialmente convocada, devendo o registro proceder-se na Delegacia Regional do Trabalho.

3. FILIAIS - SUCURSAIS

As empresas atribuem parte do capital às sucursais, filiais ou agências, desde que localizadas fora da base territorial da entidade sindical representativa da atividade econômica do estabelecimento principal. Efetua-se a atribuição na proporção das correspondentes operações econômicas (faturamento).

Entende-se por base territorial a área geográfica na qual se situa a categoria econômica ou profissional representada pelo sindicato.

(*) Exemplo:

Empresa tem hotéis em São Paulo, Campinas e Santos. Para cálculo da contribuição sindical, toma-se por base o faturamento geral, estabelecendo a proporção em relação a cada estabelecimento. Apurado esse percentual, aplica-se ao capital e recolhe-se aos seguintes sindicatos:

Matriz de São Paulo: Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo;

Filial de Campinas: Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Campinas;

Filial de Santos: Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Santos.

No exemplo, os estabelecimentos da empresa pertencem a uma só atividade econômica, todavia localizados em bases territoriais de sindicatos diferentes, circunstância que torna obrigatória a proporcionalidade.

Segue o exemplo:

Capital da empresa: R$ 300.000,00

	R$	
Faturamento da Matriz em São Paulo.....	800.000,00	80%
Faturamento da Filial em Campinas.....	150.000,00	15%
Faturamento da Filial em Santos.....	50.000,00	5%
Total.....	1.000.000,00	100%

Faz-se a atribuição do capital para os respectivos estabelecimentos da seguinte forma:

Estabelecimento	Percentual %	Capital Proporcional (R$)	Contribuição (R$)
São Paulo	80	240.000,00	269,01
Campinas	15	45.000,00	74,01
Santos	5	15.000,00	40,88
Soma	100	300.000,00	383,90

O critério proporcional preconizado por lei resulta, na maioria dos casos, em recolhimento maior, comparativamente ao devido, caso o pagamento fosse efetuado por um só estabelecimento.

No entanto, a CLT determina a divisão do capital e não da contribuição calculada em relação ao capital único (CLT, art. 581).

Essa forma de cálculo, contudo, encontrou entendimento contrário no Processo MTPS 304.419/69 (Fed. das Inds. de Minas Gerais x PETROBRÁS) quando o chefe da seção de contribuição sindical do M. Trab. exarou o seguinte parecer: "... o cálculo da contribuição sindical é efetuado sobre o capital social da empresa, ... e não sobre o capital atribuído a cada dependência isoladamente, ... Se assim fora, encontrar-se-ia, em desrespeito à tabela progressiva, faltamente, uma contribuição sindical superior à limitação máxima fixada.".

Nesse mesmo sentido, a Subsecretaria de Assuntos Sindicais do Ministério do Trabalho respondeu ao Sindicato da Indústria da Construção Civil do Município do Rio de Janeiro, no Processo nº MTb 24.370:020914/85, em 20.07.86, *verbis:*

"... Mas, para aquelas que possuem capital elevado que ultrapasse o limite de 800.000 vezes o maior valor de referência, há que se proceder à necessária redução nas contribuições da matriz e das filiais, de modo que, no conjunto, não seja ultrapassado o limite de contribuição fixado por lei..."

Quanto ao valor correspondente "às operações econômicas" (vendas), o art. 581 da CLT não especifica o período a que se referem. Contudo, parece tratar-se do movimento do ano civil anterior.

(*) O exemplo deste item 3 é hipotético, cabendo ao empregador verificar qual sindicato jurisdiciona os seus estabelecimentos.

3.1 Filiais paralisadas

Orienta-se os estabelecimentos localizados em base territorial diversa com operações paralisadas por qualquer razão, portanto, sem movimento econômico, mas juridicamente ativos (não houve encerramento), para o recolhimento da contribuição sindical mínima.

3.2 Comunicação à DRT

As empresas comunicam às DRTs a forma de distribuição da contribuição, na hipótese de recolhimento por estabelecimento, conforme exemplificamos (CLT, art. 581).

Recomenda-se enviar cópia da comunicação a cada uma das filiais. Para tanto, não há formulário próprio, podendo-se utilizar papel timbrado do empregador.

fonte iob jeneiro de 1995

Campo 17 - CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

Preencher com o código do estabelecimento, conforme o cadastro de contribuintes mantido pela entidade sindical, para efeito de controle da arrecadação sindical por meio de processamento eletrônico.

Campo 26 - ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE

Preencher com o nome da atividade econômica do estabelecimento em conformidade com a tabela de atividade do Imposto de Renda (pessoa física ou pessoa jurídica).

Campo 27 - CÓDIGO DE ATIVIDADE

Preencher com o código de atividade econômica, de acordo com a tabela de atividade do Imposto de Renda.

Campo 28 - SUBCÓDIGO DA ATIVIDADE

A ser preenchido por entidades sindicais que mantêm cadastro específico.

Campo 29 - CÓDIGO CBO

Preencher com o código de atividade, conforme a CBO (Classificação Brasileira de Ocupações). Este campo é de uso exclusivo de autônomos e liberais. A relação consta do Suplemento Especial anexo ao Bol. IOB nº 1/95.

OPERAÇÃO ECONÔMICA

Campo 34 - TOTAL DA EMPRESA

Preencher com o valor da operação econômica total da empresa, entendida por receita bruta demonstrada na conta de resultado do exercício referente ao último balanço levantado.

Campo 35 - DESTE ESTABELECIMENTO

Preencher com o valor da operação econômica relativa ao estabelecimento, entendida por receita bruta demonstrada na conta de resultado do exercício referente ao último balanço levantado.

Campo 36 - CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO

Informar o valor do capital atribuído ao estabelecimento e que servirá de base de cálculo da contribuição.

O capital atribuído corresponde à parcela do capital social da empresa, apurado em proporção às operações econômicas definidas aos campos 34 e 35.

Obs.: Este campo destina-se aos estabelecimentos localizados fora da base territorial da entidade sindical representativa da atividade econômica do estabelecimento principal da empresa, e nos estabelecimentos das empresas que realizam diversas atividades econômicas sem que nenhuma delas seja preponderante, nos termos do art. 581 da CLT.

Campo 37 - VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO

Às empresas com todos os estabelecimentos localizados na mesma base territorial da entidade representativa da atividade econômica do estabelecimento principal, o Valor Base de Cálculo a utilizar corresponde ao capital social da empresa.

Ao estabelecimento localizado fora da base territorial da entidade sindical representativa da atividade econômica do estabelecimento principal da empresa, o Valor Base de Cálculo a utilizar corresponde ao capital social atribuído. Quando a empresa realizar diversas atividades econômicas, sem que nenhuma delas seja preponderante, o Valor Base de Cálculo corresponde ao capital apurado na forma do art. 581 e seu parágrafos, da CLT.

12. RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO

O pagamento da contribuição sindical fora do prazo, quando espontâneo, é acrescido de multa, juros e correção monetária. Obedecer às instruções e à forma de preenchimento da GRCS seguintes (*).

(*) Importante:

Na elaboração dos cálculos, seguir instruções do sindicato respectivo, visto não ser uniforme o entendimento quanto à correta aplicação dos acréscimos legais.

Campo 42 - VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

Valor da contribuição devida.

Campo 43 - MULTA

Valor da multa devida, quando o tributo for recolhido após a data do vencimento.

Nota:

Durante o primeiro mês de atraso, a multa corresponde a 10% do valor da contribuição. A partir do segundo, será acrescida sucessivamente de 2% ao mês ou fração (CLT, art. 600).

Fórmula prática para cálculo da multa:

(2M + 8)%, onde M = nº de meses em atraso.

Ex.: débito de janeiro/95 a ser pago em abril/95:

- nº de meses em atraso: 3

- cálculo:

2 × 3 + 8 = 14% (multa)